PROCESSO TC/001932/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO: Pedro Ferreira de Barros Filho
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 862/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 39.684 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de aposentadoria por invalidez. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez do servidor público; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 25 de junho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, e julgaram, por unanimidade de votos, pela legalidade do ato de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez do servidor Pedro Ferreira de Barros Filho, portador do RG nº 175.486 e inscrito no CPF sob nº 077.607.445-87, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Tributos, Nível: I, Referência: F, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda, com proventos no importe de R$ 17.165,70 (dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos); nos termos do voto do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 25 de junho de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:48

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo Carvalho (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez (Processo Administrativo nº EX.00035.03/2012-RV1) do servidor Pedro Ferreira de Barros Filho, portador do RG nº 175.486 e inscrito no CPF sob nº 077.607.445-87, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Tributos, Nível: I, Referência: F, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda.

O servidor teve a revisão de sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 2684/2012 em 6 de setembro de 2012 (fl. 9), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.568 em 18 de setembro de 2012 (fl. 10).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, parecer nº 40/2023 (fls. 13/14), opinou pelo reconhecimento da legalidade da revisão de proventos concedida ao servidor, estando apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 862/2023 (fl. 20) do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24736830368 em 03/09/2024 10:18:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:48

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:48

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão da aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 2684/2012 em 6 de setembro de 2012 (fl. 9), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 26568 em 18 de setembro de 2012 (fl. 10);

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez do servidor Pedro Ferreira de Barros Filho, portador do RG nº 175.486 e inscrito no CPF sob nº 077.607.445-87, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Tributos, Nível: I, Referência: F, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda, com proventos no importe de R$ 17.165,70 (dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme discriminação a seguir:

Vencimento Efetivo (Lei nº 7.417/2012)	R$ 5.632,19
Grat. Prod. do Fisco Parte Variável – Des Coletivo (Decreto nº 25.357/08)	R$ 1.376,33
Gratificação de Produtividade do Fisco Parte Fixa (Portaria nº 1391/00)	R$ 2.064,49
Gratificação por Periculosidade (Lei nº 2.148/1977)	R$ 1.689,63
Adicional de Triênio (Lei nº 2.148/1977)	R$ 3.492,74
Adicional de Terço (Lei nº 2.148/1977)	R$ 2.910,32
Total dos Proventos	**R$ 17.165,70**

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:48